



**Destinatários:**

Inspeção-Geral de Educação e Ciência  
Instituto da Segurança Social, I.P.  
Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas  
Instituições Particulares de Solidariedade Social, Misericórdias e Mutualidades  
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa  
Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo  
Comissão de Coordenação Nacional do SNIPI  
Secretaria-Geral do MECI  
Conselho de Escolas  
Associação Nacional de Municípios Portugueses  
Centros de Formação de Associação de Escolas  
Associação de Creches e Pequenos Estabelecimentos de Ensino Particular  
Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo  
Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade  
União das Misericórdias Portuguesas  
União das Mutualidades Portuguesas  
Associação de Profissionais de Educação de Infância  
Pró-Inclusão - Associação Nacional de Docentes de Educação Especial  
Associação Nacional de Intervenção Precoce  
Confederação Nacional das Associações de Pais  
CNIPE-Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação

Exmo(a) Senhor(a)  
Diretor(a) dos agrupamentos de escolas e escolas não  
agrupadas  
Diretor(a) pedagógico(a) dos estabelecimentos de educação  
pré-escolar da rede privada

Sua referência:

Nossa referência: 32985/2024/DGE-DSDC-DEPEB

**Assunto:** Organização e funcionamento dos jardins de infância da rede nacional e desenvolvimento do currículo na educação pré-escolar

## Enquadramento

No âmbito das competências da Direção-Geral da Educação, nomeadamente coordenar, acompanhar e propor orientações, em termos científico-pedagógicos e didáticos, para a educação pré-escolar, o presente ofício-circular, elaborado em articulação com a Inspeção-Geral da Educação e Ciência, tem em vista informar os diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública e os diretores pedagógicos dos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede privada acerca da organização e funcionamento dos jardins de infância e do desenvolvimento curricular na



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E INOVAÇÃO

educação pré-escolar, tendo em vista a aprendizagem, o desenvolvimento e o bem-estar de todas as crianças.

A rede nacional de educação pré-escolar é constituída pela rede pública (jardins de infância dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas) e pela rede privada com e sem fins lucrativos (estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, no primeiro caso, e, no segundo, instituições particulares de solidariedade social – IPSS, Misericórdias e Mutualidades, entre outras).

A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro) estabelece, como princípio geral, que a educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida.

O regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar (Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho) consagra a existência de uma tutela pedagógica para a rede nacional, da competência do Ministro da Educação, o que implica a definição de normas gerais e orientações de ordem pedagógica, com vista a garantir a qualidade na educação pré-escolar, bem como a responsabilidade de acompanhar e apoiar a implementação de Orientações Curriculares.

As Orientações Curriculares para a Educação Pré-escolar (OCEPE), homologadas pelo Despacho n.º 9180/2016, de 19 de julho, são o documento legal para o/a educador/a de infância construir e gerir o currículo na rede nacional de educação pré-escolar. Pretende-se, também, que as competências e os valores indicados no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória* sejam alcançados por todos e desenvolvidos desde a educação pré-escolar até ao ensino secundário, permitindo a cada criança progredir com vista ao seu sucesso educativo, de acordo com os princípios da educação inclusiva preconizados na Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro (primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho).

## I. Organização e funcionamento dos jardins de infância



Os jardins de infância da rede nacional de educação pré-escolar asseguram a componente letiva e a componente de apoio à família (atividades de animação e de apoio à família - AAAF).

## 1. Componente letiva

A componente letiva consiste em cinco horas diárias intencionalmente planeadas, desenvolvidas e avaliadas pelo educador de infância, com as habilitações legalmente exigidas. Inclui dois tempos distintos – manhã e tarde – não podendo ser incluídos nesta componente os tempos destinados ao período do almoço, do repouso (quando necessário) e de atividades desenvolvidas por outros profissionais e pagas pelos encarregados de educação.

A componente letiva é gratuita nos jardins de infância da rede pública e da rede privada sem fins lucrativos, o que deverá estar explicitado no regulamento interno dos estabelecimentos.

Esta componente é da responsabilidade do/da educador/a, a quem compete:

- a) promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e o seu bem-estar;
- b) construir e gerir o currículo, criando oportunidades para a realização de aprendizagens significativas e globalizantes, planeadas e avaliadas com a participação das crianças;
- c) envolver as equipas educativas, as famílias e a comunidade na ação educativa.

## 2. Componente de apoio à família

A componente de apoio à família é comparticipada pelo Estado (no caso dos jardins de infância da rede pública e da rede privada sem fins lucrativos) e pelas famílias, de acordo com as suas condições socioeconómicas.

Na componente de apoio à família, o jardim de infância assegura o acompanhamento das crianças antes e/ou depois das cinco horas letivas, nas atividades de animação, durante o almoço, o repouso e nos períodos de interrupção letiva, de acordo com o calendário escolar anual.



No caso de se identificar a necessidade de as crianças repousarem após o almoço, independentemente da sua idade ou do grupo em que estão inseridas, a mesma deverá ser equacionada pelo jardim de infância, no âmbito da componente do apoio à família. Se esta situação se colocar, terá de se ter em conta a segurança, a higiene e as condições físicas do local a utilizar pelas crianças durante o repouso, bem como a necessidade de afetar pessoal para a vigilância do mesmo. A alocação de recursos humanos deve ser feita de modo que todas as crianças efetuem a refeição num ambiente calmo e adequado, sem tempos de espera longos para as que irão repousar.

As atividades de animação desenvolvem-se, preferencialmente, em espaços próprios, por profissionais colocados para o efeito e em horários definidos. São planificadas pelos diretores dos agrupamentos de escolas conjuntamente com as Câmaras Municipais e pelos diretores pedagógicos da rede privada, tendo em conta as necessidades das crianças e das famílias.

É da responsabilidade dos/as educadores/as titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento, tendo em vista garantir a qualidade das atividades desenvolvidas e o bem-estar das crianças. Esta supervisão está contemplada no horário dos/as educadores/as, na componente não letiva, e compreende:

- a) planeamento e avaliação das atividades em conjunto com os dinamizadores;
- b) acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores;
- c) reuniões com os encarregados de educação.

### **3. Constituição dos grupos**

A constituição dos grupos deve respeitar o seguinte:

- a. critérios de natureza pedagógica, definidos no projeto educativo e no regulamento interno, tendo em conta que a interação entre crianças, em momentos diferentes de desenvolvimento e com saberes diversos, é facilitadora do desenvolvimento e da aprendizagem;
- b. composição etária que deve corresponder a uma opção pedagógica, considerando que a existência de grupos com crianças de diferentes idades acentua a diversidade e enriquece as interações, proporcionando múltiplas ocasiões de aprendizagem;



- c. um número máximo de 25 crianças e um número mínimo de 20, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão, a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.

O rácio de assistentes operacionais/auxiliares de ação educativa é de um/a por cada grupo de crianças regularmente constituído em sala, que deverá acompanhar o grupo durante a atividade letiva diária (Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro).

#### 4. Calendário escolar e horário

No regulamento interno deve constar, ainda, o calendário escolar e o horário da componente letiva e das atividades de animação e de apoio à família.

## II. Desenvolvimento do Currículo

A construção, a gestão e o desenvolvimento do currículo na educação pré-escolar são da responsabilidade do/a educador/a de infância, que concretiza a atividade letiva, intencionalmente planeada, desenvolvida e avaliada, sendo a sua ação orientada pelo disposto nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-escolar (OCEPE).

Nas OCEPE está estabelecido que o currículo na educação pré-escolar se refere “ao conjunto das interações, experiências, atividades, rotinas e acontecimentos planeados e não planeados que ocorrem num ambiente educativo inclusivo, organizado para promover o bem-estar, o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças.”

Os *fundamentos e princípios da pedagogia para a infância* (0-6 anos) são comuns à educação em creche e à educação pré-escolar, conforme expresso nas Orientações Pedagógicas para Creche (OPC) e nas OCEPE. Constituem a chave para a compreensão e a operacionalização do currículo na educação de infância. Estes fundamentos estão interligados entre si e correspondem a uma determinada perspetiva de como as crianças aprendem e se desenvolvem tendo como suporte a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e os seus direitos enquanto cidadã: direito à educação, a brincar, a ser ouvida e a que a sua opinião seja tida em conta, e a participar na vida cultural e artística.



As *áreas de conteúdo* explicitadas nas OCEPE são operacionalizadas de forma integrada e globalizante, sem distribuição da carga horária semanal por áreas e domínios, uma vez que não são compartimentos estanques, ou disciplinas a abordar separadamente.

A educação pré-escolar desenvolve-se em regime de monodocência em que todas as áreas e domínios curriculares são da responsabilidade do/a educador/a de infância, durante a componente letiva (5 horas diárias), pelo que, em situações de trabalho conjunto com outros profissionais, as atividades e projetos a desenvolver, respeitam as seguintes características:

- a. integram o projeto curricular de grupo;
- b. são planeados, desenvolvidos e avaliados em conjunto;
- c. integram as dinâmicas do grupo;
- d. garantem o caráter holístico da educação pré-escolar, numa perspetiva globalizante e integradora das diferentes áreas e domínios curriculares;
- e. são gratuitas e destinam-se a todas as crianças do grupo.

O direito à participação e o envolvimento das famílias desempenham um papel central no processo educativo das crianças, sendo uma responsabilidade de toda a comunidade educativa, desde os órgãos de gestão/direção aos docentes e não docentes.

A presença e a participação dos pais neste contexto revestem-se da maior importância, dado que têm o direito de conhecer, escolher e contribuir para a resposta educativa que desejam para os seus filhos.

## **1. Organização do ambiente educativo**

A organização do ambiente educativo é suporte do desenvolvimento curricular e compreende as seguintes dimensões: organização do grupo, do espaço e materiais, do tempo educativo, bem como as relações e interações que se estabelecem entre os diferentes intervenientes.

Estas dimensões interligam-se e são determinantes para o bem-estar das crianças e para a sua aprendizagem e desenvolvimento, o que implica uma reflexão e planificação intencional por parte da equipa pedagógica que deverá introduzir os necessários



ajustamentos, no início e ao longo do ano letivo, de acordo com as características, necessidades e interesses das crianças.

A inclusão de todas as crianças merece especial atenção, nomeadamente as que têm o português como língua não materna, as famílias migrantes e refugiadas e as crianças com necessidades específicas.

Nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública e nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede privada, com e sem fins lucrativos, é constituída uma equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, à qual compete, designadamente, sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva e propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar (art.º 12.º da Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro).

Sendo a aprendizagem da língua portuguesa um fator essencial para a promoção de um percurso educativo de sucesso em Portugal, a integração e a frequência da educação pré-escolar de crianças cuja língua materna não é o português reveste-se de caráter essencial e deverá ser iniciada o mais precocemente possível. Sublinha-se que a inclusão destas crianças no jardim de infância terá grandes benefícios na equidade e na igualdade de oportunidades, no respeito e na valorização das línguas maternas e culturas das crianças e suas famílias, como forma de educação intercultural.

## **2. Projeto Curricular de Grupo**

Nos termos das OCEPE, o/a educador/a de infância explicita as suas intenções educativas no projeto curricular de grupo (PCG), elaborado em articulação com o projeto educativo de estabelecimento/agrupamento de escolas.

A elaboração do PCG inicia-se com a caracterização/avaliação do contexto social, cultural e familiar das crianças, do processo educativo anteriormente realizado e da observação e escuta de cada criança nas suas interações no grupo, identificando os seus saberes e interesses.



A definição do PCG tem de ser clara, devendo tornar-se um documento útil, dinâmico e orientador para o/a educador/a, para as crianças e suas famílias, pelo que integra e prevê:

- a. intenções pedagógicas – explicitar prioridades de aprendizagem para o grupo, considerando a caracterização inicial;
- b. metodologia de trabalho - prever como vai orientar e organizar o processo educativo, explicitar as metodologias e estratégias que vai utilizar;
- c. organização do ambiente educativo - planejar contextos interessantes e estimulantes, que favoreçam a aprendizagem das crianças e que promovam a autonomia e a participação ativa de todas;
- d. trabalho de equipa – planejar momentos de trabalho em equipa que contribuam para uma coerência no processo educativo vivido pelas crianças;
- e. trabalho com pais/famílias e a comunidade – prever formas e estratégias de como e quando se envolvem as famílias e identificar os recursos da comunidade;
- f. avaliação - planejar a avaliação, prevendo como e quando se vai realizar, assegurando que seja exequível, sistemática, participada e negociada e obedecendo a normas éticas.

O PCG deve ser avaliado e reformulado ao longo do ano, tendo em conta a evolução das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças, servindo de suporte aos diversos planeamentos que vão sendo elaborados e que contribuem para a sua concretização.

### 3. Planeamento, ação e avaliação

Planejar e avaliar são processos interligados que não se podem separar - é fundamental planejar para prever e antecipar o que é mais importante realizar, e avaliar é também fundamental para tomar decisões sobre a prática educativa e para o seu planeamento.

Assim, o PCG concretiza-se em ciclos sucessivos de *avaliação – planeamento – ação – avaliação*, tendo em conta o conhecimento que se vai tendo do grupo de crianças e das



aprendizagens a promover, desenvolvendo-se numa articulação e negociação das propostas e iniciativas do/a educador/a e das crianças.

No âmbito do PCG, podem emergir projetos de aprendizagem que surgem dos interesses e da curiosidade das crianças e são um meio privilegiado de participação das crianças no planeamento e na avaliação e também de articulação de conteúdos.

A avaliação assume uma dimensão marcadamente formativa, consistindo na recolha da informação necessária para tomar decisões sobre o desenvolvimento do currículo e engloba o contexto e os processos, incluindo a organização do ambiente educativo (grupo, espaço, materiais, tempo), a ação educativa e os progressos das crianças.

A avaliação incide em todo o desenvolvimento e aprendizagem, envolvendo a participação ativa das crianças, da equipa e das famílias, cabendo ao/à educador/a:

- a. planear e avaliar com as crianças, permitindo-lhe por um lado, observar o progresso das suas aprendizagens e, por outro, adequar o processo educativo às necessidades de cada uma e do grupo, promovendo a participação das crianças nas decisões sobre o currículo;
- b. observar continuamente os progressos das crianças, como forma de apoiar e sustentar a planificação e o reajustamento da ação educativa, tendo em vista a construção de novas aprendizagens;
- c. recolher sistematicamente informação, constituída, entre outros, por registos escritos, registos audiovisuais, trabalhos das crianças, histórias ou narrativas contadas pelas crianças;
- d. utilizar instrumentos de observação e registo centrados no desenvolvimento do processo e nos progressos de aprendizagem de cada criança, e não estabelecidos a partir de pré-requisitos ou organizados por idades;
- e. organizar, analisar e interpretar a informação recolhida para sustentar a tomada de decisões adequadas e orientar o processo educativo e o progresso das crianças, de modo a tornar visível o processo desenvolvido e atribuir significado às aprendizagens realizadas pelas crianças;

- f. organizar a documentação e partilhá-la em diversos formatos, como, por exemplo, nas paredes, em portefólios individuais e/ou de grupo, em diários da sala e outros, em suporte físico ou digital;
- g. avaliar os progressos das crianças, de forma contínua e formativa comparando cada uma consigo própria para situar a sua aprendizagem ao longo do tempo;
- h. elaborar uma síntese descritiva sobre as aprendizagens de cada criança e do grupo com a informação mais relevante, relativamente a determinado período de tempo, realçando o seu percurso, evolução, progressos e a perspetiva de continuidade do desenvolvimento das aprendizagens, não classificando ou apresentando resultados em percentagens;
- i. comunicar periodicamente a síntese descritiva às famílias e no final do ano letivo aos docentes que vão acolher a criança no ano seguinte, respeitando os princípios éticos e deontológicos.

A partilha, o debate e a reflexão entre os/as educadores/as do mesmo estabelecimento educativo ou departamento, sobre o trabalho pedagógico e os instrumentos de planeamento e de avaliação em que se apoiam, não pressupõe a uniformização dos documentos de planificação e de avaliação a utilizar.

As circulares número 17/DSDC/DEPEB/2007 e 4/DGIDC/DSDC/2011 encontram-se desatualizadas à luz das OCEPE (2016). A publicação *Planear e Avaliar na Educação Pré-escolar* apoia e fundamenta o trabalho de planificação e de avaliação desenvolvido nos jardins de infância.

### III. Continuidade educativa e transições

A continuidade educativa e as transições entre etapas são processos planeados, envolvendo a articulação entre os docentes destes níveis educativos, que terá de ser incentivado e previsto a nível organizacional.

Compete aos educadores de infância da creche, do jardim de infância e aos professores do 1.º CEB trabalhar colaborativamente na procura da continuidade e sequencialidade



educativas, não deixando de afirmar a especificidade de cada etapa e criando condições para uma articulação coconstruída, escutando as famílias, os profissionais, as crianças e as suas perspetivas.

No sentido de assegurar a continuidade educativa no percurso das crianças nas transições para a educação pré-escolar e para o 1.º ano de escolaridade, é essencial que:

- a. se defina estratégias de transição a nível do estabelecimento educativo, e se planifique o acolhimento das crianças que se recebem pela primeira vez, como por exemplo, a apresentação do jardim de infância ou escola, como vão ser recebidos pelos docentes, qual o papel de crianças mais velhas nessa receção;
- b. os/as educadores/as da educação pré-escolar conheçam os documentos orientadores da creche e os do 1.º CEB e os/as professores/as conheçam as OCEPE e dialoguem entre si;
- c. exista comunicação e partilha de informação sobre os processos de aprendizagem e desenvolvimento na creche e na educação pré-escolar, realçando o mais significativo no percurso de cada criança e do grupo;
- d. a comunicação partilhada sobre cada uma das crianças incida nas suas conquistas e descobertas e que respeite princípios éticos e deontológicos;
- e. que na etapa seguinte sejam consideradas as aprendizagens que cada criança já realizou, garantindo a sua continuidade;
- f. sejam envolvidos, no processo de transição, as crianças, as famílias e os/as docentes e não docentes.

A entrada das crianças na educação pré-escolar, vindas de casa ou da creche exige uma especial atenção no seu acolhimento, pelo que cabe a toda a equipa organizar um ambiente educativo de qualidade que responda às necessidades e características de cada uma, promovendo o seu bem-estar físico, mental e emocional.

Uma vez que as crianças que completam 3 anos de idade até 15 de setembro podem frequentar a educação pré-escolar desde o início do ano letivo, e algumas poderão ainda não ter realizado o desfralde, é necessário organizar um espaço e recursos para cuidar da higiene destas crianças, promovendo o desfralde de forma positiva e respeitando o ritmo



de cada uma. O mesmo se aplica às crianças que completem 3 anos entre 16 de setembro e 31 de dezembro do ano em que matriculam, desde que haja vaga.

Também na hora da refeição é essencial estar atento às crianças com menos autonomia e que precisam do apoio individual e atencioso do adulto.

Nestas situações específicas pode ser necessário reforçar a equipa.

Na educação pré-escolar perspetiva-se a promoção de condições favoráveis para o sucesso da criança, na sua aprendizagem ao longo da vida, não havendo lugar a retenções nem a parâmetros expectáveis de acesso ao 1.º ano de escolaridade. A decisão sobre o adiamento ou antecipação da escolaridade obrigatória implica uma reflexão e fundamentação no conhecimento que o/a educador/a e a família têm sobre a criança e o que será mais benéfico para ela, tendo em conta o impacto que esta decisão terá na vida da criança e no seu futuro escolar. É ainda muito importante explicar à criança, de forma positiva, as razões pelas quais foi tomada essa decisão. A decisão sobre estes pedidos é da competência da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

### Documentos de referência e consulta:

- [Aprendizagens Essenciais](#)
- [Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho](#) - Regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar
- [Inclusão de alunos migrantes em meio educativo](#)
- [Integração de crianças refugiadas na educação pré-escolar](#)
- [Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro](#) - Lei-Quadro da educação pré-escolar
- [Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, que procede à primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.](#)
- [Orientações Curriculares para a Educação Pré-escolar](#)
- [Orientações Pedagógicas para Creche](#)
- [Participação e Envolvimento das Famílias – construção de parcerias em contextos de educação de infância](#)
- [Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória](#)





- [Perguntas Frequentes \(FAQ\)](#)
- [Planear e Avaliar na Educação Pré-escolar](#)
- [Promover a inclusão e o sucesso educativo das comunidades ciganas - Guião pedagógico para a Educação Pré-Escolar](#)

Diretor-Geral

David Sousa



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E INOVAÇÃO